



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE
UNIVERSIDADE LICUNGO
E
CONSELHO AUTÁRQUICO DA BEIRA**

A **UNIVERSIDADE LICUNGO**, adiante designada por **UniLicungo**, Instituição Pública de Ensino Superior criada pelo Decreto nº 03/2019, de 14 de Fevereiro, com sede na Cidade de Quelimane, Estrada Regional nº 642, nº1613, Campus Murrópuè, CP N.º792, Tel: (+258) 24218859, neste acto representada pelo **Prof. Doutor Boaventura José Aleixo**, na qualidade de Reitor,

E

O **CONSELHO AUTÁRQUICO DA BEIRA**, adiante designado por **CAB**, Instituição pública, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede na Cidade da Beira, Avenida Eduardo Mondlane, neste acto representado pelo **Eng. Daviz Mbepo Simango**, na qualidade de Presidente.

CONSIDERANDO

A vontade das Partes de contribuir para o desenvolvimento sustentável do país;

A missão da UniLicungo de formar técnicos superiores com qualidade, de modo que contribuam de forma criativa para o desenvolvimento económico, sociocultural e sustentável;

O interesse do CAB em apoiar a consolidação da instalação da UniLicungo para o desenvolvimento pleno das suas actividades;

BS 1 *SP*

As partes convencionam e mutuamente concordam em celebrar o presente Memorando de Entendimento (MdE) em conformidade com as normas em vigor em ambas as instituições e demais legislação vigente em Moçambique, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA I

(Objecto)

Este MdE tem como objecto a promoção de acções de cooperação, com a finalidade de facilitar e desenvolver uma relação significativa e mutuamente benéfica.

CLÁUSULA II

(Objectivo)

O presente Protocolo de Cooperação tem como objectivo definir os termos e condições para a operacionalização das acções nas áreas definidas na cláusula terceira.

CLÁUSULA III

(Âmbito da Cooperação)

1. As relações de cooperação, intercâmbio e colaboração, objecto do presente Memorando, incidirão nos seguintes domínios:
 - i. Realização de estágios profissionais para estudantes;
 - ii. Formação de curta duração, de funcionários de ambas as instituições;
 - iii. Intercâmbio e troca de experiência;
 - iv. Pesquisa e consultoria na capacitação e assistência técnica em áreas de interesse comum.
2. As Partes poderão expandir a sua cooperação para outras áreas de interesse mútuo, desde que sejam feitas adendas que serão parte integrante deste MdE.

CLÁUSULA IV

(Responsabilidades das Partes)

São responsabilidades conjuntas das Partes:

1. Desenvolver esforços para a materialização das acções previstas no presente MdE;
2. Promover actividades conjuntas para o desenvolvimento das áreas propostas pelo presente MdE;

2
BR
JF

3. Constituir uma comissão conjunta de implementação do MdE;
4. Competirá à comissão referida no número anterior estudar e propor o plano de acção para a implementação do MdE, bem como os mecanismos de actuação e coordenação entre as duas instituições.

CLÁUSULA V

(Custos e outros Encargos)

O presente MdE não isenta as Partes de suportarem os custos/taxas com a utilização dos serviços cedidos pela contraparte cujos valores poderão ser negociados de acordo com as tabelas vigentes, tendo em especial atenção o presente MdE.

CLÁUSULA VI

(Proveitos e outros Ganhos)

Pelo presente MdE, as Partes têm direito a usufruírem, proporcionalmente, os ganhos derivados da prestação conjunta de serviços e de todos os ganhos resultantes da sua implementação.

CLÁUSULA VII

(Execução e acompanhamento)

1. A execução do presente Memorando e de outras formas de cooperação que forem adoptadas, estará a cargo de uma Comissão Conjunta para a qual cada parte designará dois elementos.
2. A Comissão Conjunta proporá às partes signatárias do Memorando o seu regime de funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da sua constituição.
3. As adendas, programas e contratos específicos, uma vez assinados passarão a ser parte integrante deste Memorando.
4. A execução da cooperação, objecto do presente memorando, será feita através de programas ou projectos específicos, que definirão com clareza os respectivos objectivos, actividades, recursos necessários e os direitos e deveres das partes, no qual constarão também os seguintes aspectos:
 - i. Calendarização das actividades;
 - ii. Obrigações específicas de cada uma das Partes;
 - iii. A titularidade de propriedade intelectual;
 - iv. Número de envolvidos; e

v. Demais encargos.

CLÁUSULA VIII (Forma de Cessação)

1. O acordo poderá extinguir-se por denúncia, rescisão e acordo, nos seguintes termos:
 - i. A rescisão poderá ser feita a qualquer altura da sua vigência, por vontade de uma das partes, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e não carece de fundamentação;
 - ii. A rescisão do acordo também terá lugar nos casos de comprovado incumprimento grave ou reiterado deste acordo ou de um dos seus MdE's por qualquer das partes, cabendo a parte culprida exercer o direito de rescisão com justa causa;
 - iii. O acordo revogatório consistirá no entendimento escrito das partes em pôr termo a este acordo em qualquer momento da sua vigência.
2. Uma vez renunciado, nem a **UniLicungo** nem o **CAB** serão responsáveis por quaisquer perdas financeiras ou não, que as instituições possam sofrer. No entanto, ambas as instituições garantirão que todas as actividades em andamento sejam concluídas com sucesso.

CLÁUSULA IX (Alterações)

1. As Partes comprometem-se mútua e prontamente sobre qualquer facto ou circunstância que necessite de consentimento para a modificação do escopo, natureza ou condições de execução.
2. As alterações dos termos e condições do presente MdE, incluindo quaisquer modificações relacionadas com o seu objecto, só serão válidas mediante acordo escrito, assinado entre as Partes.

CLÁUSULA X (Resolução de Controvérsias)

1. As Controvérsias que possam surgir na implementação do presente MdE, serão resolvidas de forma amigável pelas partes.

BA 4

J

2. Caso não haja consenso entre as partes, as mesmas serão resolvidas por uma Comissão de Arbitragem, composta por um membro designado por cada uma das Partes, mais um membro eleito de comum acordo.

CLÁUSULA XI
(Anti-corrupção)

As Partes comprometem-se a não oferecer, directa ou indirectamente, benefícios a terceiros, nem a solicitar, prometer ou aceitar, em benefício próprio ou de terceiros, ofertas com o objectivo de obter um julgamento favorável sobre os serviços a prestar, nos termos da Lei n.º 6/2004, de 17 de Junho, que introduz mecanismos complementares de combate à corrupção.

CLÁUSULA XII
(Casos omissos)

Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da interpretação e aplicação do presente memorando serão solucionados por concordância entre as partes, no qual intervirão os respectivos representantes ou com recurso à legislação aplicável no momento de sua celebração, com vista à obtenção da justa composição dos interesses de todas as partes envolvidas.

CLÁUSULA XIII
(Entrada em Vigor)

O presente Acordo de Cooperação entra em vigor após a sua assinatura e vigorará por um período de 5 (cinco) anos, renováveis automaticamente por igual período.

Concordando na íntegra com as cláusulas, os representantes das partes outorgantes assinam o presente Memorando de Entendimento em 2 (dois) exemplares de igual teor e forma, que serão assinados e rubricados em todas as páginas, ficando 1 (um) na posse de cada uma das Partes.

5
39
J

Beira, 06 de Agosto de 2020

Pela Universidade Licungo


Prof. Doutor Boaventura José Aleixo
(Reitor)

Pelo Conselho Autárquico da Beira


Eng. Daviz Mbepo Simango
(Presidente)